



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

REITORIA

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500

### REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA DIRETA PARA A ESCOLHA DE REITOR(A) E DIRETORES(AS) DE CAMPI NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO PARA O PERÍODO DE 2017-2021

REGULAMENTA O PROCESSO DE CONSULTA DIRETA PARA A ESCOLHA DE REITOR(A) E DIRETORES(AS) GERAIS DOS CAMPI DE ALEGRE, ARACRUZ, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, CARIACICA, COLATINA, GUARAPARI, IBATIBA, ITAPINA, LINHARES, NOVA VENÉCIA, PIÚMA, SANTA TERESA, SÃO MATEUS, SERRA, VENDA NOVA DO IMIGRANTE, VILA VELHA E VITÓRIA.

#### DO OBJETIVO

**Art. 1º** Este Regulamento tem por objetivo estabelecer as diretrizes para o processo de consulta direta para a escolha do(a) Reitor(a) e dos(as) Diretores(as) Gerais dos *Campi* de ALEGRE, ARACRUZ, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, CARIACICA, COLATINA, GUARAPARI, IBATIBA, ITAPINA, LINHARES, NOVA VENÉCIA, PIÚMA, SANTA TERESA, SÃO MATEUS, SERRA, VENDA NOVA DO IMIGRANTE, VILA VELHA E VITÓRIA, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, doravante denominado Ifes, para o período de 2017 – 2021, atendendo ao que prevê a Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e o Decreto Nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, que regulamenta os artigos 11, 12 e 13 da Lei supra mencionada, que criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e o Estatuto do Ifes e a Resolução Nº 2, de 20 de fevereiro de 2017, do Conselho Superior do Ifes.

#### DA ORGANIZAÇÃO GERAL

**Art. 2º** É vedada, durante a processo de consulta e nos 12 meses anteriores ao término do mandato do dirigente, a realização e divulgação de pesquisa de intenção de voto, independentemente se a realização ou a divulgação for feita por membro da comunidade acadêmica ou por terceiros.

**Art. 3º** As comissões locais deverão verificar as listas de servidores aptos a votar, com especial atenção aos casos de remoção por motivo de saúde, em conformidade e observância aos artigos. 3º e 13 da Resolução Nº 2, de 20 de fevereiro de 2017, do Conselho Superior do Ifes.

## DAS COMISSÕES ELEITORAIS

**Art. 4 °** A Comissão Eleitoral Local deverá credenciar, no máximo, 2 (dois) fiscais de cada um dos candidatos, para atuarem no decorrer do processo de consulta.

§ 1º O candidato a reitor poderá credenciar, no máximo, 2 fiscais por local de votação para atuarem no decorrer do processo de consulta.

**Art. 5** As comissões locais deverão encaminhar a Comissão Central a seguinte listagem de documentos:

- I - portaria(s) de nomeação da comissão preliminar
- II - atas de reunião da comissão preliminar
- III - edital da eleição da Comissão Eleitoral Local
- IV - fichas de inscrição das chapas inscritas à Comissão Eleitoral Local
- V- recursos
- VI - termo de homologação das chapas inscritas
- VII - lista definitiva de votantes e lista de presentes a votação
- VIII - homologação do resultado da eleição da Comissão Eleitoral Local
- IX - portaria de nomeação da comissão eleitoral local
- X - atas de reunião da eleição da Comissão Eleitoral Local
- XI - ficha de inscrição dos candidatos
- XII - recursos
- XIII - termo de homologação das candidaturas inscritas
- XIV - fichas de credenciamento de fiscais
- XV - portaria de mesários e escrutinadores
- XVI - lista definitiva de votantes e lista de presentes a votação
- XVII - resultados do processo de consulta

§ 1º Cópia digitalizada dos itens I a IX deverá ser enviada para o correio eletrônico: [comissao.eleitoral@ifes.edu.br](mailto:comissao.eleitoral@ifes.edu.br), até o dia 25/04/2017.

§ 1º Os autos do processo da comissão eleitoral local deverão ser entregues a Comissão Eleitoral Central, na reitoria, no dia 08 de junho de 2017, das 9h às 16h.

## DA SEÇÃO ELEITORAL

**Art. 6º** Estarão aptos a votar todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Ifes bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância. Considerando que:

**I** – o aluno matriculado em curso na modalidade a distância estará inscrito na lista de participantes do Campus onde consta a sua matrícula, tanto na consulta para Reitor, quanto na consulta para Diretor-Geral, quando for o caso.

**II** – o aluno com matrícula trancada, para qualquer finalidade, é apto para votar.

**III** – os servidores em período de férias estão aptos a votar, nas mesmas condições daqueles que constam no artigo 13 da Resolução Nº 2, de 20 de fevereiro de 2017, do Conselho Superior do Ifes.

Parágrafo Único: Alunos de cursos FIC, de línguas e outros que não estejam explicitamente enquadrados nas categorias listadas no caput não estão aptos a votar.

**Art. 7º** Para efeito de votação, observar-se-á:

**I** - O servidor que exerce a cargo de técnico-administrativo e de docente votará apenas em um segmento, aquele de sua escolha, devendo comunicá-la a qualquer Comissão Eleitoral Local em que tiver vínculo dentro do período estabelecido.

**II**- o servidor que também é aluno votará em apenas um segmento, aquele de sua escolha, devendo comunicar sua escolha à qualquer Comissão Eleitoral Local em que tiver vinculo dentro do período previsto.

**III**- o eleitor discente exercerá o direito de voto apenas uma vez, independentemente da quantidade de matrículas, devendo comunicar sua escolha a qualquer Comissão Eleitoral Local dentro do período.

§1º A ficha de opção de voto deverá ser entregue a comissão local ou enviada ao e-mail dessa até o dia 26/04/2017. No dia 27/04/2017, as comissões locais deverão encaminhar todas as fichas recebidas à Comissão Central. As fichas entregues em papel serão escaneadas pela comissão local e enviadas junto as demais.

## **DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 8º** Para fins deste processo de consulta, considerar-se-á curso de formação de que trata o inciso III da 16 da Resolução Nº 2, de 20 de fevereiro de 2017, do Conselho Superior do Ifes, aqueles que venham a ser assim definidos em norma complementar do Ministério da Educação eventualmente publicada até a data prevista no calendário para a inscrição dos candidatos, na forma do § 2º do art. 13 da Lei nº 11.892/2008.

**Art. 9º** A inscrição do candidato realizar-se-á nas datas previstas no calendário e deverá ser instruída e efetuada conforme o artigo 17 da Resolução Nº 2, de 20 de fevereiro de 2017, do Conselho Superior do Ifes.

§ 1º As cópias entregues devem ser autenticadas em cartório ou pelo servidor efetivo que as receber, nesse caso, contendo nome, cargo, matrícula SIAPE e a assinatura do servidor, e o carimbo CONFERE COM O ORIGINAL.

§ 2º Não cabe ao servidor que receber os documentos informar ausência ou qualquer inconformidade.

§ 3º O envelope deverá ser entregue lacrado. Se a autenticação for feita por servidor, após esse procedimento, o candidato deverá lacrar o envelope a ser entregue.

§ 4º Ao final do horário estabelecido para as inscrições, a Comissão Eleitoral Central fará a verificação dos documentos dos candidatos a Reitor e as Comissões Eleitorais Locais, farão as verificações dos documentos dos candidatos a Diretor-Geral, sendo essa primeira verificação exclusivamente para conferência dos documentos exigidos no Art. 17.

### **DO PLANO DE AÇÃO PARA REITOR E DIRETOR-GERAL**

**Art. 10** O candidato a Reitor ou Diretor-Geral com inscrição homologada deverá entregar o Plano de Ação à Comissão Eleitoral pertinente, contendo, em até duas laudas de formato A4: foto, apresentação (cargo e formação), slogan, nome do candidato, cargo a que se destina e proposta de gestão.

§ 1º O plano de ação dos candidatos a reitor deverá ser enviado em formato PDF, para o endereço eletrônico definido pela Comissão Eleitoral Central, até o dia 27/04/2017 e será publicado no dia 28/04/2017.

§ 1º-A - O plano de ação dos candidatos a diretor-geral deverá ser enviado em formato PDF, para o endereço eletrônico definido pela Comissão Eleitoral Local, até o dia 14/05/2017 e será publicado no dia 15/05/2017.

§ 2º A Comissão Eleitoral pertinente disponibilizará um espaço no sítio eletrônico institucional para a publicação do plano de ação. O Plano de Ação enviado após o prazo estipulado no parágrafo anterior não será publicado no sítio institucional.

§ 3º O candidato poderá publicar o Plano de Ação e outras informações pertinentes, após o início do período de campanha a qual concorre, em sítio próprio ou em rede social própria.

**Art. 11** No âmbito das eleições para Reitor e Diretor-Geral, é vedada:

- I - a divulgação de reuniões de pré-campanha, bem como de seus resultados, em redes sociais.
- II - a divulgação de qualquer material que possa configurar campanha antecipada.
- III - a convocação de reuniões pelas chefias para fins de campanha antecipada.
- IV - a divulgação de material de campanha vinculando a candidatura aos Grêmios, Centros e Diretórios Acadêmicos e Empresas Juniores.

**Art. 12** Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas no interior do campus, observadas as disposições do artigo 20 da Resolução Nº 2, de 20 de fevereiro de 2017, do Conselho Superior do Ifes, sendo permitido a confecção de banners.

§ 1º As comissões locais definirão a quantidade de banners para cada candidato, respeitando o limite de até dois.

§ 2º As comissões locais definirão, previamente, os locais nos *campi* para afixação dos banners de que trata parágrafo anterior, e realizarão o sorteio do local que cada banner ocupará.

§ 3º Não será permitida fotografia de candidato a Reitor ou Diretor-Geral com o reitor, diretores-gerais ou pró-reitores em exercício ou com os demais candidatos.

§ 4º A campanha para Diretor-Geral e Reitor é vedada durante atividades de aula.

§ 5º As Comissões Eleitorais Locais devem cuidar para que os candidatos e Reitor e Diretor-Geral tenham acesso equilibrado aos espaços permitidos pelo Art. 20 da Resolução Nº 2, de 20 de fevereiro de 2017, do Conselho Superior do Ifes.

§ 6º A campanha em salas destinadas a projetos/programas de pesquisa e/ou extensão, Grêmios, Centros e Diretórios Acadêmicos, Empresas Juniores e Associações de servidores somente deverão ocorrer com o agendamento prévio, por meio do anexo VIII da Resolução CS nº 2/2017.

§ 7º As Comissões Eleitorais Locais deverão solicitar reuniões com os chefes de setor do Campus a fim de estabelecer os procedimentos para a realização de campanha nos setores administrativos, biblioteca e auditórios, quando devidamente agendados os espaços com o responsável pelo setor, através de formulário específico.

### **DOS DEBATES DOS CANDIDATOS À REITOR**

**Art. 13** Os horários, o campus dentro de cada região, e as regras dos debates, serão discutidos coletivamente com os candidatos, após o registro de candidatura e, por meio de convocação da Comissão Eleitoral Central.

§ 1º As regras dos debates deverão ser publicadas pela Comissão Eleitoral Central.

§ 2º Os debates poderão ser transmitidos para todos os campi dentro da região indicada, verificada a capacidade técnica;

§ 3º Os debates serão coordenados pela entidade ou servidor, e supervisionados pela Comissão Eleitoral Central, devendo ser garantida a isonomia de tempo e/ou perguntas para todos os candidatos.

§ 4º A Comissão Eleitoral Central indicará entidade ou servidor que promoverá cada um dos debates com os candidatos a Reitor.

### **DA HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURAS E CÉDULAS ELEITORAIS**

**Art. 14** As cédulas eleitorais serão confeccionadas em papel cuja cor será distinta daquela que caracteriza a campanha de qualquer candidato, onde haverá uma cor para a cédula de Diretor-Geral e uma cor para a cédula de Reitor. A Comissão Eleitoral Central é a responsável para definição do formato padrão das cédulas, que serão utilizadas em ambas as consultas.

§ 1º O nome que constará na cédula de votação será definido pelo candidato no anexo I (no caso dos candidatos a reitor) e no anexo II (no caso dos candidatos a diretor-geral) no momento da inscrição.

### **DAS MESAS RECEPTORAS**

**Art. 15** As Comissões Eleitorais Locais serão responsáveis pelas definições das mesas receptoras.

§ 1º Fiscais, mesários e escrutinadores serão identificados com crachás, cujos modelos serão confeccionados pela Assessoria de Comunicação Social (ACS) da Reitoria e impressos nos *campi*.

## **DA VOTAÇÃO**

**Art. 16** A votação iniciará as 9 horas e será encerrada as 21 horas do dia 01 de junho de 2017, em todos os locais de votação.

§ 1º Os resultados oficiais da consulta para reitor serão divulgados pela Comissão Eleitoral Central.

**Art. 17** Após deliberação sobre os votos em separado, se o voto não for considerado válido, será destruído juntamente ao envelope, após a decisão justificada ser devidamente registrada em ata.

## **DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Art. 18** Serão anulados os votos que contiverem sinais de rasura e/ou identificação do votante e aqueles em cuja cédula não se consiga identificar a intenção do eleitor ou que contiverem mais de um nome de candidato assinalado.

**Art. 19** As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas em local a ser definido pela Comissão Eleitoral Local, para elucidação de possíveis recursos, até a homologação do resultado final pelo Conselho Superior do Ifes.

## **DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Art. 20** A Comissão Eleitoral Local proclamará os resultados finais da consulta para diretor-geral na unidade e os encaminhará, junto com toda a documentação física, à Comissão Eleitoral Central.

## **DOS RECURSOS**

**Art. 21** Os recursos serão recebidos, exclusivamente por e-mail e devem ser assinados e digitalizados.

## **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

**Art. 22** O denunciante precisa estar devidamente identificado de acordo com o formulário destinado para esse fim.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24** Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Eleitoral Central.

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – 2017

**Celio Proliciano Maioli**

Presidente da Comissão Eleitoral Central

**Fausto Karlaire de Barros**

**Geovani Alipio Nascimento Silva**

**Jocimar Nazareno Pião**

**Marco Antonio Pícolo**

**Marcus Tadeu Barbosa Ferreira**

**Marina Pereira Ribeiro Sardinha**

**Rafael Gomes Ladário Júnior**

**Telma Silva Santos**